

#### CONTRATO Nº 25043/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges - Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.ª RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o nº 048.666.034-61, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado (a) INTERVENIENTE, e do outro lado a empresa ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.134.552/0001-03, sediada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1059 - LOJA 01 ANDAR TR, COND. VILLAROEL, CJ RES. E CBLOCO VILLAROEL CJ RES E C, Bairro Capão da Imbuia, CEP: 82.810-400, Curitiba/PR, representada pelo Sr. LUCAS EDUARDO SCHEFFER MARTINS, inscrito no CPF n° 047.965.079-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 106/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 064/2023, Homologado em 05/06/2024, Processo nº 23531/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia e Materiais Médicos e Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada

Rocha apiraca/AL CEP: 57310-245



na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

- **2.1.1.** A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- **2.1.2.** O recebimento dos equipamentos de fisioterapia e materiais médicos e laboratoriais deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- **2.1.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação; **2.1.4.** Os equipamentos de fisioterapia e materiais médicos e laboratoriais deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- **3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos recebidos, através da responsável pelo Almoxarifado Central e do Fiscal do Contrato resultante deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- **3.3.** Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato resultante deste Contrato através do fiscal desta avença;
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- **4.1.** Os Equipamentos de Fisioterapia e Materiais Médicos e Laboratoriais deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal do Contrato;
- **4.2.** Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição dos materiais e equipamentos médicos e laboratoriais no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **4.3.** Os equipamentos de fisioterapia e materiais médicos e laboratoriais a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços;
- **4.3.1.** Os equipamentos de fisioterapia e materiais médicos e laboratoriais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.
- **4.4.** A garantia dos equipamentos de fisioterapia e materiais médicos e laboratoriais, para serem entregues, não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.
- **4.4.1.** Os materiais e equipamentos, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por exemplo: materiais

CEP: 57310-245 2/8



- e equipamentos com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverão possuir, no mínimo, 18 meses.
- **4.5.** Os equipamentos de fisioterapia e materiais médicos e laboratoriais deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- **5.1.** Proceder entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- **5.2.** Corrigir defeitos dos equipamentos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **5.3.** Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- **5.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- **5.6.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato;
- **5.7.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- **5.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- **5.9.** Assinar o contrato resultante deste Contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** O valor do presente Contrato é R\$ 8.723,75 (oito mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL – CEP 57310-245
CNPJ nº 12.198.693/0001-58



**6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática: **07.70.10.302.2040.5028** — Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Especializadas de Saúde - Elemento de Despesa - **4.4.90.52 - Fonte 0.2.600.1.000402** — Equipamentos e Material, de recurso de emenda parlamentar, na proposta nº 21013.754000/1190-07.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos e firmados pelo Fiscal do Contrato resultante deste Contrato, desde que mantida situação habilitatória regular.
- **7.2.** As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

**8.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1.** A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

**10.1.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 14 h às 17h.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **11.1.** Os equipamentos de fisioterapia e materiais médicos e laboratoriais devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;
- 11.2. O fornecimento, para os fins de que trata este Contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;
- **11.3.** Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

r do

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/ALF CEP: 57310-245
CNPJ nº 12.198.693/0001-58



- **11.4.** A empresa vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento no Estado de Alagoas.
- **11.5.** Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante:
- **11.6.** As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.
- **11.7.** O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico.
- **11.8.** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 48 horas.
- **11.9.** Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- **11.10.** A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.
- **11.11.** É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- **11.12.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- **11.13.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Saúde.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **12.1.** Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, a seguinte documentação:
- **12.2.** Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu produtos com características semelhantes ao especificado neste Termo de Referência;
- **12.3.** Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Rocha apiraca/AL - CEP: 57310-245



 III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL

- O Fiscal do presente contrato será o servidor **EUGÊNIO PEREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF n° 076.353.474-97, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:
- 15.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
- **15.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, quanto a qualidade e quantidade e demais características desejadas;
- **15.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do Contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- **15.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Contrato;
- **15.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Centro Administrativo Antônio Rocha Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL – CEP: 57310-245 CNPJ nº 12.198.693/0001-58





**16.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, <u>03</u> de <u>SETEMBRO</u> de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERVENIENTE

LUCAS EDUARDO

SCHEFFER STORM OF THE STORM OF

LUCAS EDUARDO SCHEFFER MARTINS

ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CONTRATADA

EUGÊNIO PEREIRA DE SOUSA

**GESTOR** 



## ANEXO DO CONTRATO Nº 25043/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
36	Mesa Ortostática – Mesa construída em estrutura tubular de aço com acabamento em pintura eletrostática ou similar, montada sobre rodízios, com sistema de freios. Tampo com regulagem de altura e sistema de inclinação elétrica de 0 grau a 90 graus realizada por meio de controle remoto de fio, com sistema antiquedas. Encosto estofado de densidade mínima de 33 e revestimento em material courvim ou similar. Capacidade de carga de no mínimo 100 quilos. Possuir base de apoio para os pés. Deve acompanhar 01 jogo de faixas para fixação do paciente, 01 apoio estofado de cabeça, 01 apoio estofado de tronco, 01 apoio estofado de tronco, 01 apoio estofado de quadril, 01 par de bloqueadores para joelhos e mesa removível de atividades, todos com regulagem de altura e ou largura.	Vanzetti Modelo Erectus Eeltrico	UNIDADE	1	R\$ 8.723,75	R\$ 8.723,75

O valor global do presente Contrato é de R\$ 8.723,75 (oito mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL – CEP/ 57310-2
CNPJ nº 12.198.693/0001-58